



Bruxelas, 21.12.2016  
COM(2016) 825 final

ANNEXES 1 to 2

## **ANEXOS**

**da**

**Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho  
relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da União  
Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1889/2005**

{SWD(2016) 470 final}

{SWD(2016) 471 final}

## **ANEXOS**

**da**

### **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho**

**relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1889/2005**

#### **ANEXO I**

**Meios de pagamento ao portador, produtos utilizados como reservas de valor de elevada liquidez e cartões pré-pagos considerados dinheiro líquido nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalíneas ii), iii) e iv)**

1. Os seguintes meios de pagamento ao portador devem ser considerados dinheiro líquido nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii):
  - a) Cheques de viagem;
  - b) Cheques, livranças, ordens de pagamento quer ao portador, assinados, mas com omissão do nome do beneficiário, quer endossados sem restrições, passados a um beneficiário fictício, ou sob qualquer outra forma que permita a transferência do direito ao pagamento mediante simples entrega.
2. Os produtos seguintes utilizados como reservas de valor de elevada liquidez devem ser considerados dinheiro líquido nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea iii):
  - a) Moedas com um teor de ouro de, pelo menos, 90 %;
  - b) Metais preciosos, tais como barras, pepitas ou agregados com um teor de ouro de, pelo menos, 99,5 %.
3. Os seguintes cartões pré-pagos devem ser considerados dinheiro líquido nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv):

## Anexo II

### Quadro de correspondência

| <b>Regulamento<br/>n.º 1889/2005</b> | <b>(CE)</b> | <b>Presente regulamento</b> |
|--------------------------------------|-------------|-----------------------------|
| Artigo 1.º                           |             | Artigo 1.                   |
| Artigo 2.º                           |             | Artigo 2.º                  |
| Artigo 3.º                           |             | Artigo 3.º                  |
| -                                    |             | Artigo 4.º                  |
| Artigo 4.º, n.º 1                    |             | Artigo 5.                   |
| Artigo 5.º, n.º 2                    |             | Artigo 6.º                  |
| Artigo 4.º, n.º 2                    |             | Artigo 7.º                  |
| Artigo 5.º, n.º 1                    |             | Artigo 8.º                  |
| Artigo 6.º                           |             | Artigo 9.                   |
| Artigo 7.º                           |             | Artigo 10.º                 |
| Artigo 8.º                           |             | Artigo 11.º                 |
| -                                    |             | Artigo 12.º                 |
| Artigo 12.º                          |             | Artigo 13.º                 |
| -                                    |             | Artigo 14.º                 |
| -                                    |             | Artigo 15.º                 |
| -                                    |             | Artigo 16.º                 |
| -                                    |             | Artigo 17.º                 |
| Artigo 10.º                          |             | Artigo 18.º                 |
| -                                    |             | Artigo 19.º                 |
| Artigo 11.º                          |             | Artigo 20.º                 |
| -                                    |             | Anexo I                     |
| -                                    |             | Anexo II                    |